

EXCEÇÕES

Aula 9

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

1

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

PREÂMBULO

Conceito e espécies de exceções

2

EXCEÇÃO

“Exceção de direito material, em sentido estrito, é um direito de resistência incorporado à esfera jurídica do sujeito passivo, por meio do qual obsta (encobre) direito, pretensão e ação do sujeito ativo de dada relação jurídica” (NEVES, Julio Gonzaga Andrade. *A suppressio (Verwirkung) no direito civil*, Coimbra, Almedina, 2016, p. 65).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

3

EXTENSÃO DA RESPOSTA

Própria

- Mera paralisação do direito do credor
- Ex.: prescrição

Imprópria

- Paralisação do direito do credor e movimentação de pretensão própria
- Ex.: usucapião

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

4

EXCEÇÃO

“Como se diz em alegoria simples, porém didática, as exceções próprias são defesas com escudo; as impróprias com espada” (NEVES, Julio Gonzaga Andrade. *Ob. cit.*, p. 66).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

5

RELAÇÃO COM DIREITO

Dependentes

- Dependentes da existência de dado direito
- Ex.: retenção por benfeitorias

Independentes

- Independentes da existência de dado direito
- Ex.: prescrição

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

6

EXTENSÃO TEMPORAL

Dilatórias

- Eficácia temporária
- Ex.: retenção por benfeitorias

Definitivas

- Eficácia definitiva
- Ex.: usucapião

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

7

CLASSIFICAÇÃO



Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

8

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

E. própria, dependente e dilatária

9

CONCEITO

Exceção de que pode se valer o contratante para subordinar o cumprimento da respectiva prestação ao adimplemento alheio.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

10

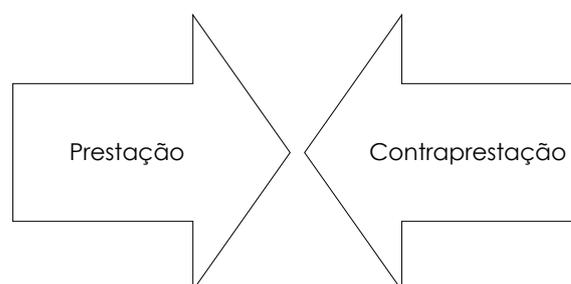
CÓDIGO CIVIL

Art. 476. Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

11

C. SINALAGMÁTICOS



Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

12

PRESSUPOSTOS



Prestações correlatas e correspectivas



Prestações contemporaneamente exigíveis

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

13

MANEJO

“A oposição da exceção é de rigor para que reste paralisada a pretensão alheia à prestação. O ônus de invocá-la corre por conta do interessado, razão pela qual não cabe ao magistrado impô-la de ofício, ainda que verifique a presença de todos os pressupostos necessários ao seu manejo” (ZANETTI, Cristiano de Sousa. *Comentários ao Código Civil*. Giovanni Ettore Nanni (Coord.). São Paulo: Saraiva, 2019, p. 773).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

14

EFICÁCIA

Paralisa a exigibilidade da prestação até que seja efetuada a contraprestação



Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

15

PRESTAÇÕES SUCESSIVAS

“Quem deve fazer a prestação por último pode recusá-la até que o outro contratante faça a sua” (CARVALHO DE MENDONÇA, José Xavier. *Tratado de direito comercial brasileiro*. v. VI: Parte I. 6ª ed., [atualizada por Roberto Carvalho de Mendonça], Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1960, pp. 450/451).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

16

AUTONOMIA PRIVADA

“A parte que se obrigou a cumprir em segundo lugar sequer precisa opor a exceção, pois sua prestação ainda não se tornou exigível!” (ZANETTI, Cristiano de Sousa. *Ob. cit.* p. 772).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

17

PRINCÍPIOS UNIDROIT (2016)

“Art. 7.1.3 [...] (2) Where the parties are to perform consecutively, the party that is to perform later may withhold its performance until the first party has performed”.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

18

EXCEPTIO NON RITE ADIMPLETI CONTRACTUS

Exceção de que pode se valer o contratante em razão do cumprimento imperfeito da prestação de que era credor, para subordinar o cumprimento da respectiva prestação ao integral adimplemento do que lhe era devido.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

19

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

EXCEÇÃO DE INSEGURIDADE

E. própria, dependente e dilatória

20

CONCEITO

Exceção de que se pode valer o contratante obrigado a prestar em primeiro lugar, para subordinar o cumprimento da respectiva prestação ao adimplemento alheio ou, pelo menos, à garantia que assegure sua oportuna realização.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

21

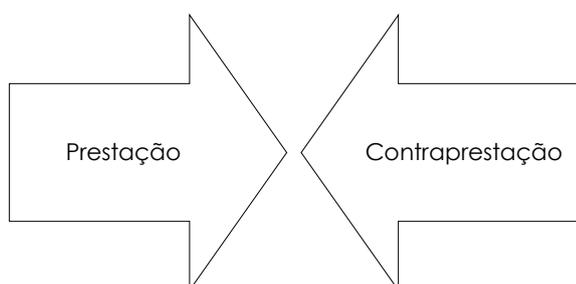
CÓDIGO CIVIL

Art. 477. Se, depois de concluído o contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

22

C. SINALAGMÁTICOS



Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

23

PRESSUPOSTOS



Prestações correlatas e correspectivas



Prestações sucessivamente exigíveis



Diminuição patrimonial que ponha em risco a execução da prestação

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

24

ENUNCIADO CEJ

438 (2011) - A exceção de insegurança, prevista no art. 477, também pode ser oposta à parte cuja conduta põe manifestamente em risco a execução do programa contratual.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

25

EFICÁCIA

Paralisa a exigibilidade da prestação até que seja efetuada a contraprestação ou prestada garantia que a assegure



Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

26